



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim das
Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980

Telefone: 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SETORIAL PLENO DO SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, reuniu-se presencialmente na Sala do Conselho Setorial, o Conselho Setorial Pleno do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, sob a presidência do senhor Diretor professor Thales Ricardo Cipriani. Presente o senhor Vice-Diretor, professor Marcelo de Meira Santos Lima. Presentes os(as) professores(as) Chefes de Departamento Carlos Alexandre dos Santos Haemmerle, Katya Naliwaiko, Rodrigo Vassoler Serrato, Hugo Pacheco de Freitas Fraga, Claudio da Cunha, Maíra Mello Rezende Valle e Gabriel Augusto Rodrigues de Melo; a Suplente de Chefia de Departamento, professora Sibebe Yoko Mattozo Takeda; a Decana do Departamento de Patologia Básica, professora Ida Chapaval Pimentel; a Coordenadora do Curso de Fisioterapia, professora Natália Boneti Moreira e a Coordenadora do Curso de Biomedicina, professora Djanira Aparecida da Luz Veronez; a Representante Suplente dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, professora Joice Maria da Cunha e as Representantes dos servidores técnico-administrativos Fabiana Foesch Moura Freitas e Debora Salles da Silva Coutinho. Justificada ausência da Representação do Departamento de Genética, do Departamento de Educação Física, da Coordenação do Curso de Educação Física, da Coordenação do Curso de Ciências Biológicas e da representação acadêmica do Curso de Educação Física. Ausentes os representantes do Curso de Fisioterapia, Ciências Biológicas e Biomedicina. Presente como convidada a Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Botânica, professora Leila do Nascimento Vieira. Com número legal de membros presentes, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, dando boas-vindas ao professor Hugo Pacheco, novo Chefe do Departamento de Botânica; explicou que esta reunião foi especialmente convocada para análise dos recursos referentes aos indeferimentos de inscrições para os concursos públicos para a carreira do magistério superior vinculados ao Departamento de Botânica e ao Departamento de Zoologia. Passando à ORDEM DO DIA, item 2, na discussão dos itens, **2.1. Apreciação dos recursos impetrados ao Conselho Setorial referente ao indeferimento de inscrições para o Concurso Público para professor da Carreira de Magistério Superior, vinculado ao Departamento de Botânica – Área de Conhecimento: Fisiologia Vegetal (Edital n.º 131/23-PROGEPE): 2.1.A. Proc. 23075.037356/2023-25** - Recurso do candidato NILO CESAR QUEIROGA SILVA. Relatora: Conselheira Maíra Mello Rezende Valle, que disse que o candidato Nilo Queiroga impetrou recurso junto ao Conselho Setorial contra o indeferimento de sua inscrição para o concurso público para a carreira do Magistério Superior vinculado ao Departamento de Botânica – Área de Conhecimento: Fisiologia Vegetal, cuja inscrição foi indeferida por não apresentar o item 4.2, f) “Curriculum Vitae, sem os documentos comprobatórios, apresentado de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação conforme a Resolução nº 70/16-CEPE, que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de magistério superior na UFPR”. A Conselheira relatora colocou que no recurso apresentado o candidato argumenta que sua inscrição foi indeferida indevidamente, pois segundo o impetrante, ele apresentou o currículo na ordem exigida pela Resolução Nº 70/16-CEPE, que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de magistério superior na UFPR. Porém, a Conselheira destaca, que o documento

apresentado pelo candidato na inscrição não é um currículo, e sim uma página contendo tabela em que o impetrante pontua o próprio currículo de acordo com a tabela. A relatora presumiu que o candidato não compreendeu adequadamente que ele deveria apenas apresentar um currículo vitae constando os itens na ordem exigida pela resolução, para que, caso o candidato fosse aprovado nas primeiras etapas do concurso, a comissão julgadora pontuasse o mesmo na prova de análise de currículo, conferindo os comprovantes apresentados pelo candidato no momento exigido. Na sequência, a Conselheira relatora emitiu o seguinte parecer: “Como o Dr. Nilo Cesar Queiroga Silva não apresentou o currículo vitae exigido no edital 131/23 PROGEPE e este mesmo edital não permite inscrição condicional (item 4.3), por exemplo, com um documento apresentado posteriormente à inscrição, meu parecer é por manter o INDEFERIMENTO da inscrição do candidato.”. Colocado o parecer em discussão e posterior votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato Nilo Cesar Queiroga Silva. **2.1.B. Proc. 23075. 036979/2023-81** - Recurso da candidata MARINA CORRÊA SCALON. Relatora: Conselheira Katya Naliwaiko, que disse que a candidata Marina Corrêa Scalon encaminhou à Direção do Setor pedido de reconsideração quanto à decisão da comissão de homologação de inscrições para o concurso objeto do edital 131/2023 PROGEPE, referente ao item 1.6, anexo 01, titulação exigida. A Conselheira disse que no recurso impetrado, a candidata sugere irregularidade na exigência de tese com tema da área de conhecimento ou matéria específica, citando que a Lei 12.863, em seu artigo 8º, § 1º de onde se extrai: “O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso” e onde a candidata faz os seguintes apontamentos: I) O entendimento que: “...a área de conhecimento especificada no edital é FISILOGIA VEGETAL...” e, neste caso considera “...não sendo procedente, segundo a respectiva resolução, a exigência de tese em uma possível subárea...”; II) Que informações referentes à exigência de “...subárea de conhecimento atrelada à titulação exigida” ou outras observações relacionadas à questão não estão disponíveis no Edital 131/23 PROGEPE e III) Que tal conduta “...além de irregular e ilegal, levanta suspeitas de protecionismo ou preferência a algum candidato ou candidata específico, o que não condiz com o que determina a lei sobre a impessoalidade e isonomia do processo seletivo de qualquer concurso público federal”. Por fim a requerente colocou que, se aplicadas as orientações apontadas pela resolução 66A-16-CEPE, sua inscrição deverá, em suas palavras, ser “obrigatoriamente” deferida. A Conselheira relatora disse que nos questionamentos da requerente foram sugeridas irregularidades no processo de homologação de sua inscrição, tendo por embasamento os procedimentos contidos no Capítulo III, da Resolução 66A-16, onde se trata das inscrições. Entretanto, a relatora disse que é possível identificar que as dúvidas levantadas pela requerente residem em procedimentos que precedem a inscrição, e citou os capítulos I e II da referida resolução que em seu Art. 3º determina: “Art. 3º Para a realização do concurso, o departamento ou unidade equivalente distribuirá a(s) vaga(s) por área(s) de conhecimento, elaborando e aprovando em plenária os respectivos programas das provas. § 1º Constituem áreas de conhecimentos o conjunto dos núcleos temáticos que compõem os departamentos/unidades equivalentes vinculados aos cursos. § 2º Na distribuição das vagas, o departamento ou unidade equivalente deverá considerar que ao professor habilitado serão atribuídas disciplinas e demais atividades formativas da área de conhecimento de seu concurso de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos.” A relatora disse que isto posto, e consultado o departamento interessado, extrai-se que a abertura do concurso bem como as decisões referentes aos artigos supracitados, atendem e estão amparadas pela decisão do plenário do departamento de Botânica, que aprovou os procedimentos em sua 90ª Reunião Plenária, realizada em 05 de Maio do corrente. Continuando, a relatora disse que na segunda alegação da candidata, é apontada para a ausência de informações referentes à exigência de subárea atrelada à titulação. Entretanto, a Conselheira destaca que é possível ler, claramente no Edital 131/23, item 1.6 a informação relativa à titulação e a observação solicitando: “Tese de Doutorado na área de Hormônios vegetais ou Reguladores de crescimento vegetal.” Disse que na última colocação da candidata, a mesma sugeriu que os procedimentos relativos ao certame podem macular o processo, visto que em seu entendimento, os procedimentos adotados pela comissão de homologação das inscrições poderiam favorecer candidatos em detrimento de outros. Para esta alegação a relatora disse que cabe salientar que a comissão de homologação das inscrições não tem relação com o certame e compreende etapa obrigatória para continuidade do processo. Assim, a Conselheira relatora entende que os argumentos apresentados pela requerente foram esvaziados pela resolução vigente na UFPR que trata do tema e pela leitura do Edital 131/23 PROGEPE que trata do certame, em especial por seu ANEXO 2. Disse que com relação à solicitação da candidata de consulta à tese, comentou que a verificação de sua Tese e Currículo Lattes, foi realizada e

que entende de fato não haver relação do tema com a matéria específica do concurso, reiterando o parecer da comissão homologadora das inscrições. Na sequência, a Conselheira relatora emitiu o seguinte parecer: "Considerando que: O Edital do certame está em consonância com as resoluções vigentes e que os procedimentos contestados pela requerente não estão em desacordo com o Edital do Certame ou com a Resolução 66A-16, Sou de parecer desfavorável ao pedido de reconsideração da candidata, reiterando a decisão da comissão de homologação das inscrições para o Concurso que é objeto do processo em tela.". Colocado o parecer em discussão e posterior votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata Marina Corrêa Scalon. **2.1.C. Proc. 23075.036956/2023-76** - Recurso da candidata ROSEMERI DE OLIVEIRA FRAGOSO. Relatora: Conselheira Magda Clara Vieira da Costa Ribeiro, que fez análise e emitiu relato, o qual foi lido pela professora Ida Pimentel. A Conselheira relatora disse que foi impetrado recurso administrativo pela candidata Rosimeri de Oliveira Fragoso, após indeferimento da sua inscrição para o Concurso Público para Professor Departamento de Botânica, que argumentou que: "*Não há razoabilidade material em excluir a minha participação do certame por não ter tese em tema específico, tendo em vista que a área de pós-graduação se constitui como determinante para a habilitação na atuação e que a linha de pesquisa em que comprovo ter produção relevante, revisada por pares e financiada por órgãos públicos, se constitui em uma abordagem mais ampla que contempla, de diversas formas, a temática "hormônios vegetais ou reguladores de crescimento vegetal".*" A relatora coloca que no recurso, a candidata relacionou seus trabalhos publicados em revistas científicas indexadas e projetos de pesquisa em andamento na área de conhecimento "Hormônios vegetais ou Reguladores de crescimento vegetal", contudo não há menção do título da sua tese, do resumo, ou mesmo das palavras chaves. Na sequência a Conselheira relatora emitiu o seguinte parecer: "Após análise da tese de doutoramento da candidata Rosimeri de Oliveira Fragoso, intitulada "TÉCNICAS DE MELHORIA DA CAMA DE SEMENTES PARA INDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL EM PASTAGENS ABANDONADAS", atesto que não está contemplado no título, no resumo, nem nas palavras chaves a área de conhecimento prevista no Edital nº131/23-PROGEPE "Hormônios vegetais ou Reguladores de crescimento vegetal". Esclareço que o Edital supramencionado não requer um tema específico de tese, uma vez que lê-se "área" da tese em Hormônios vegetais ou Reguladores de crescimento vegetal. A Resolução 66A-16 CEPE, Capítulo I "Da Abertura dos Concursos", Art. 3º, § 1º que diz "*Constituem áreas de conhecimentos o conjunto dos núcleos temáticos que compõem os departamentos/unidades equivalentes vinculados aos cursos*", o que legitima o Edital nº131/23-PROGEPE. Em seu pedido de reconsideração a candidata apresenta documentos não pertinentes ao processo de homologação da inscrição, que portanto não foram considerados por não fazerem parte do processo da inscrição. Assim, foi avaliada a relação da tese da candidata com a área de conhecimento "Hormônios vegetais ou Reguladores de crescimento vegetal" e minha decisão é pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração da candidata Rosimeri de Oliveira Fragoso.". Colocado o parecer em discussão e posterior votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata Rosimeri de Oliveira Fragoso. **2.1.D. Proc. 23075.036859/2023-83** - Recurso da candidata RENATA KOYAMA. Relator: Conselheiro Carlos Alexandre dos Santos Haemmerle, que disse que a candidata Renata Koyama interpõe recurso contra o indeferimento de sua inscrição, devido ao seu currículo inserido estar fora da sequência da tabela de pontuação, conforme estabelecido no Edital 131/23-PROGEPE e na Resolução 70/16-CEPE. O Conselheiro relator disse que a candidata salientou que a mesma resolução não especifica como cada item deve ser detalhado, e a partir disso, ela optou por inserir o currículo na ordem e numeração constantes na tabela de pontuação da resolução mencionada. O relator comentou que ao conferir o currículo enviado no momento da inscrição, encontra-se apenas a mesma tabela de pontuação, mas acrescida de uma coluna à direita onde foi inserida a pontuação referente a cada item discriminado. E somente no arquivo do recurso interposto a candidata discrimina quais são os títulos, atividades e produções desenvolvidas que levaram à referida pontuação mencionada no momento da inscrição. Na sequência, o Conselheiro relator emitiu o seguinte parecer: "Nesse sentido, como a candidata não inseriu o CV propriamente dito no momento da inscrição, e sim, apenas a pontuação obtida de acordo com a tabela constante na Resolução 70/16, sou de parecer **desfavorável** a este recurso, e **indefiro** a presente solicitação.". Colocado o parecer em discussão e posterior votação, o mesmo foi aprovado por maioria de votos, sendo 12 votos favoráveis ao parecer do relator e quatro votos contrários, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata Renata Koyama. **2.1.E. Proc. 23075.037321/2023-96**- Recurso do candidato VALTER MIOTTO ALESSIO. Relator: Conselheiro Fabrício Cieslak, que analisou o processo cujo relato foi lido pelo Conselheiro Thales Ricardo Cipriani. O Conselheiro relator disse em seu relato que a

comissão de análise das inscrições para o concurso público vinculado ao Departamento de Botânica emitiu parecer no qual a inscrição do candidato VALTER MIOTO ALESSIO foi indeferida por não atender o Edital N^o 131/23 - PROGEPE quanto ao item 6.1 do Anexo 01, referente a titulação exigida, "Doutorado em: Fisiologia Vegetal; Biologia Vegetal; Botânica; Recursos Genéticos Vegetais; Fungos, Algas e Plantas; Biotecnologia Vegetal; Produção Vegetal; Agronomia, obtido na forma de lei. Obs: Tese de Doutorado na área de Hormônios Vegetais ou Reguladores de crescimento vegetal. Citou que o requerente VALTER MIOTO ALESSIO enviou um e-mail de recurso quanto ao indeferimento de inscrição à Direção do Setor de Ciências Biológicas, no dia 23 de junho de 2023, relatando que: "É compreensível que não seja possível discriminar no edital todas as denominações de áreas afins à Fisiologia Vegetal existentes nos programas de pós-graduação no país. Com isso, peço respeitosamente que a comissão avalie os documentos anexos (diploma de doutorado e tese defendida pelo candidato) onde se esclarece que a área de abrangência do curso de pós-graduação do candidato é "Genética Vegetal e Melhoramento", uma área afim da exigida pelo concurso". Ademais, o diploma de Doutorado do candidato indica o título de "Doutor em Genética e Biologia Molecular na área de Genética Vegetal e Melhoramento" e a Tese defendida pelo candidato intitulada "Regulação Transcricional dos Genes da Biossíntese e Sinalização de Etileno em Cana-de-açúcar". O Conselheiro relator destacou que conforme a Resolução 66-A/16-CEPE, Art 9^o e §2^o "são requisitos para a inscrição em concurso para qualquer das classes docentes os documentos constantes no Edital, sendo vedada a inscrição condicional. Na sequência o Conselheiro relator emitiu o seguinte parecer: "Embora o candidato apresente a referida justificativa em seu recurso, o processo foi analisado e julgado pela comissão aderente a área do concurso, atendendo as normativas do Edital e da Resolução da UFPR. Nesse sentido, sou de PARECER FAVORÁVEL ao indeferimento da inscrição do candidato VALTER MIOTO ALESSIO.". Colocado o parecer em discussão e posterior votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato Valter Miotto Alessio. **2.1.F. Proc. 23075.037516/2023-36-** Recurso da candidata JULIA RENATA SCHNEIDER. Relatora: Conselheira Sibebe Yoko Mattozo Takeda, que disse que a candidata Julia Renata entrou com pedido de recurso com os seguintes argumentos: "item 4.2 do edital n^o 131/23 em que o *curriculum vitae* deveria ser encaminhado de acordo com a sequência da tabela de pontuação. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: Não ficou claro como deveria ser enviado *curriculum vitae*, e tampouco foi disponibilizado modelo para tal. Utilizei a tabela de pontuação justamente para indicar os itens que seriam posteriormente comprovados. Não entendo que seja uma justificativa plausível para eliminação de um candidato do processo seletivo"; e "Ainda, é indeferida a minha candidatura em relação ao item 1.6 do Anexo 01, em relação à titulação exigida, em que entende-se que a tese de doutorado não é na área de hormônios vegetais ou reguladores de crescimento vegetal. Contesto a decisão, argumentando que testei a aplicação de bioestimulante na mitigação de estresse hídrico combinado com aplicação de xenobióticos, sendo um bioestimulante considerado um regulador de crescimento, e justamente ele tem ação alterando o metabolismo da planta, então é incompreensível essa decisão." A Conselheira relatora disse que diante da análise que o presente edital informa de maneira explícita de que maneira deve ser apresentado o *Curriculum Vitae*, considera-se impropriedade a solicitação da candidata, uma vez que ela apresenta tabela de pontuação apenas com a pontuação, sem a descrição dos referidos itens do currículo (segundo resolução 66-A-CEPE/UFPR) e anexou currículo, segundo modelo da Plataforma Lattes. Quanto ao item 1.6, considera-se que a área de estudo da tese da candidata não atende ao solicitado, uma vez que seu estudo não investigou propriamente hormônios vegetais ou reguladores de crescimento vegetal, a partir da leitura do resumo da tese e palavras-chave. Em seguida a Conselheira relatora emitiu o seguinte parecer: "Portanto, sou de parecer favorável ao indeferimento do recurso". Colocado o parecer em discussão e posterior votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata Julia Renata Schneider. **2.2. Apreciação dos recursos impetrados ao Conselho Setorial referente ao indeferimento de inscrições para o Concurso Público para professor da Carreira de Magistério Superior, vinculado ao Departamento de Zoologia – Área de Conhecimento: Zoologia de Invertebrados, exceto Hexapoda (Edital n.º 131/23-PROGEPE): 2.2.A. Proc. 23075.037145/2023-92-** Recurso do candidato HERLON SÉRGIO NADOLNY. Relator: Conselheiro Julimar Luiz Pereira, que analisou o recurso e emitiu relato que foi lido pela Conselheira Natália Boneti Moreira. O Conselheiro relator disse que a inscrição do candidato Herlon Sérgio Nadolny foi indeferida pela Comissão de Análise das Inscrições do referido concurso por não atender ao Edital n.º 131/23-PROGEPE quanto ao item 4.2, f) "Curriculum Vitae, sem os documentos comprobatórios, apresentado de acordo com a sequência da Tabela de

Pontuação, conforme a Resolução nº 70/16-CEPE, que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de magistério superior na UFPR” e item 1.1. do Anexo 01, referente à titulação exigida, “Doutorado em Ciências – área de concentração em Ciências Biológicas, Biologia Animal, Zoologia, Sistemática e Evolução, ou Biodiversidade, com Tese na Área de Conhecimento do Concurso, obtido na forma da lei”. O Conselheiro relator destacou que a carreira do Magistério Superior é regrada basicamente pelas Leis 4881/1965, 12.772/2012 e 12.863/2013. No âmbito da UFPR o ingresso para a função se dá através de teste seletivo para docentes substitutos e concurso público para docentes efetivos; os procedimentos são normatizados pelas Resoluções nº 66A/16-CEPE e nº 70/16-CEPE, bem como complementados pelos Editais específicos de abertura do processo, no caso em tela o Edital 131/23-PROGEPE. Observou que na presente demanda todos os procedimentos administrativos foram adequados aos ritos estabelecidos. Colocou que a argumentação do interessado, Herlon Sérgio Nadolny, mencionou apenas contraponto ao formato/sequência do currículo. O Conselheiro Julimar disse em seu relato que é fato que por inúmeras vezes neste mesmo Conselho existiram situações similares e sempre houve cuidado em se seguir as normativas institucionais; que no caso em análise, a Comissão de Análise das Inscrições considerou não apenas a inadequação do currículo apresentado, mas também a área de concentração da titulação do candidato, doutorado em Ciências do Solo, pela UFPR (classificada pela CAPES na área de conhecimento Ciências Agrárias, área de avaliação Ciências Agrárias I, Agronomia). Cita que em que pese o elevado conceito do curso, a titulação não está prevista pelo item 1.1 do anexo 01 do Edital 131/23-PROGEPE: “Doutorado em Ciências – área de concentração em Ciências Biológicas, Biologia Animal, Zoologia, Sistemática e Evolução, ou Biodiversidade, com Tese na Área de Conhecimento do Concurso, obtido na forma da lei.” Em seguida o Conselheiro relator emitiu o seguintes parecer: “Desta maneira, em virtude da titulação, bem como do documento apresentado (currículo em desacordo com as normativas da UFPR), sou de **parecer contrário ao pedido de deferimento de inscrição** do candidato Herlon Sérgio Nadolny, mantendo-se a decisão da Comissão de Homologação das Inscrições para o processo público em discussão.”. Colocado o parecer em discussão e posterior votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato Herlon Sérgio Nadolny.

2.2.B. Proc. 23075.036751/2023-91- Recurso do candidato PAULO GONZALEZ HOFSTATTER. Relatora: Conselheira Erika Amano, que analisou o recurso e emitiu relato que foi lido pelo Conselheiro Rodrigo Vassoler Serrato. A Conselheira relatora Erika Amano disse que o candidato PAULO GONZALEZ HOFSTATTER teve a sua inscrição indeferida pela Comissão de Análise das Inscrições para o Concurso Público para provimento de cargo de professor vinculado ao Departamento de Zoologia pelo não atendimento do item 4.2 do Edital n.º 82/22-PROGEPE, a saber: *f) Curriculum Vitae, sem os documentos comprobatórios, apresentado de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação, conforme a Resolução nº 70/16 - CEPE que fixa tabela de pontuação para avaliação de currículo para concurso público para a carreira de magistério superior na UFPR e item 1.1. do Anexo 01, referente à titulação exigida, “Doutorado em Ciências – área de concentração em Ciências Biológicas, Biologia Animal, Zoologia, Sistemática e Evolução, ou Biodiversidade, com Tese na Área de Conhecimento do Concurso, obtido na forma da lei”.* A Conselheira relatora disse que o candidato justifica que redigiu o documento cumprindo a orientação presente em edital, ou seja, títulos acadêmicos, publicações, etc. apresentados de acordo com a sequência de pontuação da Resolução 70/16 CEPE. A relatora colocou que verificando o documento, os itens apresentados não seguem a sequência da referida resolução e que em relação à segunda objeção, o candidato afirma que a tese foi defendida na área de conhecimento do concurso e que isso pode ser evidenciado pela própria literatura da área, os quais incluem protozoários e protistas em seus conteúdos. A Conselheira menciona que em consulta a literatura, os protozoários são contemplados, mas como mencionado em Brusca et al. (2018), por uma tradição de longa data, não fazem parte da área de conhecimento do concurso, ZOOLOGIA DE INVERTEBRADOS, EXCETO HEXAPODA. Em seguida a Conselheira relatora emitiu o seguinte parecer: “Considerando o item 4.2 - f do Edital n.º 131/23-PROGEPE e o Art. 8 da Resolução n.º 66-A/16- CEPE onde é citado que o *Curriculum Vitae* deve ser apresentado de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação no ato da inscrição e pela Tese defendida estar fora da área do conhecimento do concurso, sou de parecer DESFAVORÁVEL à homologação da inscrição do candidato PAULO GONZALEZ HOFSTATTER.”. Colocado o parecer em discussão e posterior votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato Paulo Gonzalez Hofstatter. **2.2.C. Proc. 23075.030999/2023-48-** Recurso da candidata NÁLITA MARIA SCAMPARLE TEODORO. Relator: Conselheiro Rodrigo Vassoler Serrato, que disse que inscrição da candidata Nálita Maria Scamparle Teodoro foi indeferida por não atender ao Edital n.º

131/23-PROGEPE quanto ao item 1.1. do Anexo 01, referente à titulação exigida, “Doutorado em Ciências – área de concentração em Ciências Biológicas, Biologia Animal, Zoologia, Sistemática e Evolução, ou Biodiversidade, com Tese na Área de Conhecimento do Concurso, obtido na forma da lei”, considerando que a candidata informou no currículo apresentado no momento da inscrição, ter o título de Mestrado em Zoologia pela Universidade Federal do Paraná. O Conselheiro Rodrigo relatou que dentro do prazo recursal, a candidata encaminha solicitação de reconsideração da decisão da Comissão de Homologação das inscrições e apresenta suas justificativas para impetrar o recurso, anexando documentos comprobatórios de sua matrícula no doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal da UNICAMP e afirmando ter os créditos concluídos, mas não ter ainda sua tese defendida. Em seguida o Conselheiro relator emitiu o seguinte parecer: “Haja vista previsto no item 1.1 do anexo 01 presente no Edital nº 131/23-PROGEPE, que exige como titulação mínima “Doutorado em Ciências – área de concentração em Ciências Biológicas, Biologia Animal, Zoologia, Sistemática e Evolução” no ato da inscrição, além do fato de não haver regramento que permita inscrições condicionadas à obtenção posterior do título acadêmico exigido, e ainda a inexistência de uma Tese defendida pela impetrante que possa comprovar sua consonância com a área de conhecimento do concurso, considero procedente a decisão da Comissão de Homologação das inscrições do Concurso Público para professor da carreira do magistério superior vinculado ao Departamento de Zoologia, Área de Conhecimento: Zoologia de invertebrados, exceto hexapoda, e dou parecer DESFAVORÁVEL ao recurso apresentado pela candidata Nálita Maria Scamparle Teodoro, mantendo, portanto, o indeferimento de sua inscrição no certame.”. Colocado o parecer em discussão e posterior votação, o mesmo foi aprovado por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo dez votos favoráveis ao parecer do relator e dois votos contrários, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata Nálita Maria Scamparle Teodoro. **2.2.D. Proc. 23075.037483/2023-24- Recurso do candidato BERNARDO DE CAMPOS PIMENTA E MARQUES PEIXOTO.** Relator: Conselheiro Claudio da Cunha, que disse que a inscrição foi indeferida "por não atender ao Edital n.º 131/23-PROGEPE quanto ao item 1.1. do Anexo 01, referente à titulação exigida, “Doutorado em Ciências – área de concentração em Ciências Biológicas, Biologia Animal, Zoologia, Sistemática e Evolução, ou Biodiversidade, com Tese na Área de Conhecimento do Concurso, obtido na forma da lei”. O Conselheiro relator disse que o candidato fez seu doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais (Paleontologia) da Universidade Federal de São Carlos e que no recurso ele argumenta que “Ecologia e Recursos Naturais” pertence à área de Concentração de Biodiversidade. Destacou que além da área de concentração, o edital do concurso especifica também que a tese de doutorado do candidato deve ser na área de concentração do concurso, a saber, "Zoologia de Invertebrados, exceto Hexapoda", e nesse quesito o candidato não atende à especificação do edital tendo em vista que sua tese de doutorado em paleontologia teve como título "Interpretações Paleoambientais e Paleoecológicas sobre o paleodeserto Botucatu integrando estudos de seus icnofósseis de invertebrados e neicnologia". Em seguida o Conselheiro relator emitiu o seguinte parecer: “Tendo em vista a fundamentação acima, sou de **parecer desfavorável ao deferimento da matrícula** do candidato BERNARDO DE CAMPOS PIMENTA E MARQUES PEIXOTO no Concurso para o provimento de cargo de Professor Adjunto do Departamento de Zoologia do Setor de Ciências Biológicas.”. Colocado o parecer em discussão e posterior votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato Bernardo de Campos Pimenta e Marques Peixoto. Nas discussões dos itens de Pauta foram levantadas questões sobre a interpretação da Resolução que rege os concursos públicos para a carreira do magistério superior, sobre a legalidade em manter o indeferimento de inscrição de candidato que apresente no recurso documento faltante no momento da inscrição; sobre o desconforto em julgar se a inscrição foi condicional ou não; sobre a função da comissão de homologação das inscrições ao analisar as informações fornecidas no currículo – o qual deve ser apresentado segundo critérios estabelecidos em edital e em resolução vigente. Foi sugerida a inserção de modelo de currículo no site do Setor de Ciências Biológicas e do Departamento interessado quando da divulgação do edital de abertura do concurso público. Por fim, o senhor Presidente disse que as dúvidas serão apresentadas em consulta à Procuradoria Federal para esclarecimento. Agradeceu pela discussão desses pontos que de certa forma geram desconforto para tomada de decisão. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e de todas e encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata por mim, Cláudia Vanessa Cavalheiro, Secretária da Direção

do Setor de Ciências Biológicas, a qual após aprovada será assinada pelos presentes a sua discussão. Curitiba, 27 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **THALES RICARDO CIPRIANI, DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS BIOLOGICAS - BL**, em 04/08/2023, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE MEIRA SANTOS LIMA, VICE DIRETOR SETOR CIENC BIOLOGICAS**, em 04/08/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RACIELE IVANDRA GUARDA KORELO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PREVENCAO E REABILITACAO EM FISIOTERAPIA - BL**, em 04/08/2023, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VASSOLER SERRATO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOQUIMICA E BIOLOGIA MOLECULAR - BL**, em 04/08/2023, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA MELLO REZENDE VALLE, CHEF DEPTO FISIOLOGIA**, em 04/08/2023, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA BARBATO FRAZAO VITAL, VICE / SUPLENTE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FARMACOLOGIA - BL**, em 04/08/2023, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SALLES DA SILVA COUTINHO, TECNICO EM NUTRICAO E DIETETICA**, em 04/08/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA AMANO, COORDENADOR DO CURSO DE CIENCIAS BIOLOGICAS**, em 04/08/2023, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA FOESCH MOURA FREITAS, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 04/08/2023, às 23:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA BONETI MOREIRA, COORDENADOR(A) DE CURSO DE GRADUACAO (CURSO DE FISIOTERAPIA) - BL**, em 07/08/2023, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PACHECO DE FREITAS FRAGA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BOTANICA - BL**, em 07/08/2023, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DJANIRA APARECIDA DA LUZ VERONEZ, COORDENADOR(A) DE CURSO DE GRADUACAO (CURSO DE GRADUACAO EM BIOMEDICINA) - BL**, em 14/08/2023, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA VANESSA CAVALHEIRO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 27/11/2023, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VINÍCIUS MACEDO, Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS HAEMMERLE, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ANATOMIA - BL**, em 11/06/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL AUGUSTO RODRIGUES DE MELO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 11/06/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUPE FURTADO ALLE, CHEF DEPTO GENETICA**, em 11/06/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IDA CHAPAVAL PIMENTEL, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 11/06/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KATYA NALIWAIKO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR - BL**, em 11/06/2024, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOICE MARIA DA CUNHA, PROFESSOR 3 GRAU**, em 11/06/2024, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5822567** e o código CRC **41D9D3BA**.